



**LEI MUNICIPAL Nº 3286 DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos para a Empresa Metalúrgica Mor S/A no Município e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder incentivos para instalação em Barra do Piraí da empresa METALÚRGICA MOR S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 95.422.218/0010-31, situada na Rodovia Lúcio Meira, KM 272, Nº. 25.570, Dorândia, Barra do Piraí, RJ.

**ART. 2º** - Com o incentivo concedido, a empresa gozará de isenção de ITBI uma única vez, IPTU por 20(vinte) anos e isenção das taxas municipais referentes a: licença ambiental; alvará de licença; taxa de expediente; numeração; habite-se; certidão de características; alvará de construção; aprovação de projeto; licença de demolição; coleta de lixo, pelo mesmo prazo de 20 (vinte) anos, na forma do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.117/2019 que alterou a Lei Municipal nº. 701/2002.

**ART. 3º** - A beneficiária se obriga a cumprir integralmente todas as cláusulas constantes no Termo de Incentivos, assim como compromete-se a apresentar anualmente ou a qualquer tempo, quando solicitado pelo Município, cópias dos documentos que comprovem os investimentos realizados, os empregos gerados, bem como o balanço financeiro que demonstre seu faturamento, para fins de reavaliação anual pelos membros da CEMA.

**Parágrafo 1º - Vetado**

**Parágrafo 2º - Vetado**

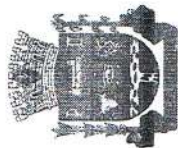
**ART. 4º** - Fica alterado o demonstrativo VII, do ANEXO de metas Fiscais da Lei nº. 3.189 de 13 de novembro de 2019 – LDO vigente, na forma do anexo I desta Lei.

**ART. 5º** - A empresa se compromete a partir da sua inauguração e funcionamento ter em seu quadro de funcionários 80% (oitenta por cento) de sua mão de obra de Municipais de Barra do Piraí que residem há mais de 02 anos com comprovação.

**ART. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE JUNHO DE 2020.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
EXERCÍCIO 2020

Alteração

LRF, art. 4º, §2º, inciso V

R\$ milhares

SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Legislação	COMPENSAÇÃO (Art.14 da Lei Complementar nº101/2000)			
	Tributo / Contribuição	2020	2021			2022		
Metalurgica MOR S.A. CNPJ: 95.422.218-0001-40	IPJU *	35.922,42			Lei Municipal nº701/02, atualizada pela Lei Municipal nº3117/19 – Processo Originário 13133/2019	Art. 4º Lei Municipal nº3.117/19	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000). Não afetará as metas de resultados fiscais da LDO.	Geração de empregos, renda e o fomento do comércio local.
	licença ambiental	12.519,94						
	alvará licença	3.252,99						
	taxa de expediente	4,88						
	numeração	11,37						
	habite-se	81,28	70.478,59	70.478,59				
	certidão de característica	16,26						
	alvará de construção *	4.088,85						
	aprovação de projeto *	162,66						
	licença para demolição *	1.075,20						
	Taxa Coleta Lixo *	29.229,46						
ITBI	331.239,04							
<b>TOTAL</b>	<b>417.604,35</b>	<b>70.478,59</b>	<b>70.478,59</b>	<b>70.478,59</b>				

• Tributos considerados na estimativa de renúncia de renúncia dos exercícios posteriores.